

**Processo nº** 4.563-2/2009  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 19-5-2009

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2009

**Ementa:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL. CONSULTA. 1) DESPESA. DIÁRIA. CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS. CONCESSÃO MEDIANTE LEI E REGULAMENTAÇÃO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE OS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS RELEVANTES, PRECONIZADOS NO INCISO X, DO ART. 25, DA LEI Nº 9051/2008, DEVEM SER REGULAMENTADOS POR DECRETO QUE ESTABELEÇA OS VALORES DAS DIÁRIAS, FORMA DE CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODENDO, SUBSIDIARIAMENTE, ADOPTAR OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº 1.230/2008. 2) DIVERSOS. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS/MT. TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE, INDEPENDENTE DA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE O GOVERNO DO ESTADO PODE REGULAMENTAR, POR DECRETO, AS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MEIO ELETRÔNICO, SEM O ENVIO DE DOCUMENTOS À SETECS, UMA VEZ QUE O ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9051/2008, PREVÊ A EFETIVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INDEPENDENTEMENTE DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, POR TRATAR-SE DE RECURSOS REGULARES E PROGRAMADOS, DESTINADOS A SERVIÇOS DE AÇÕES CONTINUADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.563-2/2009.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.423/2009 do Ministério Público e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: **1)** os procedimentos para o pagamento de diárias a conselheiros não governamentais para custeio de transporte, hospedagem e alimentação na realização de serviços públicos relevantes, preconizados no inciso X, do artigo 25, da Lei nº 9051/2008, devem ser regulamentados, por Decreto que estabeleça os valores das diárias, forma de concessão e prestação de contas, podendo subsidiariamente adotar os procedimentos operacionais estabelecidos no Decreto nº 1.230/2008; e, **2)** o Governo do Estado pode regulamentar, por decreto, as transferências dos recursos da assistência social em meio eletrônico, sem o envio de documentos à SETECS, uma vez que o artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 9051/2008, prevê a efetivação de transferências aos Fundos Municipais de Assistência Social, independentemente de celebração de convênios, por tratar-se de recursos regulares e programados, destinados a serviços de ações

**Processo nº** 4.563-2/2009  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO,  
CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 19-5-2009

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2009**

continuadas de assistência social. Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer nº 26/2009, de fl. 5/10-TC, da Consultoria Técnica deste Tribunal, do Parecer Ministerial nº 2.423/2009, de fls. 11/12-TC, bem como do voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAPO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro Ary Leite de Campos, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro José Carlos Novelli, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de maio de 2009 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador-Chefe

**EA**